



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.063.470/0002-78, estabelecida na Rodovia BR 386, Nº 653, KM 347, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-313, representada por seu Sócio Administrador Sr. **OLIVAR BASSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 147.653.650-34 e portador do RG nº 6019436952, residente e domiciliado na Avenida Planalto, nº 1165, Apto 303, Bairro São Bento, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95703-114, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 48/2019**, Processo Administrativo 2062/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada para fornecimento de Concreto Usinado Convencional, Bombeamento e Vibração, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações e valores abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL FCK 25MPA	METRO CUBICO	800	R\$ 331,25	R\$ 265.000,00
02	TAXA DE BOMBEAMENTO POR METRO CÚBICO	METRO CUBICO	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
03	TAXA DE VIBRADOR POR LOCAÇÃO	UNIDADE	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 292.000,00

1.2. O Município solicitará o fornecimento, conforme a demanda/necessidade do Poder Público, sendo que a contratada deverá atender em até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão do empenho. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.3. Para facilitar a operacionalização do fornecimento, a empresa que fornecer o concreto deverá disponibilizar a máquina para bombear e vibrar o mesmo, quando necessário.

1.4. O fornecimento deverá ser efetuado de maneira adequada e sem desperdícios, nos locais indicados pelo solicitante, dentro dos limites do Município. Ressaltamos que o transporte/frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

1.5. O material a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade e deverá obedecer inteiramente os requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.6. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.7. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, serão recebidos e acompanhados por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazos de entrega, qualidade do material fornecido e serviço executado, devendo protocolar eventuais desconformidades.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 537.1 e 543.4;

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar no fornecimento do material e execução dos serviços, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 48/2019 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive transporte/frete até o local indicado.

3. DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1. O prazo para fornecimento do material é de **até 48 (quarenta e oito) horas**, após a emissão do respectivo empenho.

3.2. O fornecimento deverá ser efetuado de maneira adequada e sem desperdícios, nos locais indicados pelo solicitante, dentro dos limites do Município. Ressaltamos que o transporte/frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa vencedora, ou seja, já incluso no valor licitado.

3.3. O objeto licitado deverá ser entregue nos locais indicados, obedecendo às especificações mencionadas neste Instrumento, serão recebidos e acompanhados por funcionários responsáveis da Secretaria/Departamento solicitante, observando prazos de entrega, qualidade do material fornecido e serviço executado, devendo protocolar eventuais desconformidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.5. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

- 4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.
- 4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do material.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços do objeto licitado, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado no fornecimento**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. **Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. **Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3.**

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

CONPASUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OLIVAR BASSO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: